

Câmara Municipal de Itaquaquetuba

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO Nº 114, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2015.

“Autoriza o Município de Itaquaquetuba a celebrar convênio com o Município de Mogi das Cruzes, com a finalidade de promover o ajustamento de responsabilidades administrativas e fiscais nos seus respectivos territórios, e dá outras providências”.

Projeto de Lei Complementar nº 264/2015

Processo nº 1103/2015

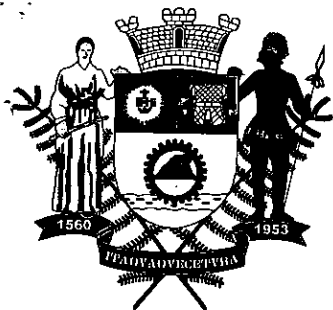
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente o artigo 57 da Lei Orgânica do Município, faz saber que esta Edilidade aprovou o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Esta lei dispõe sobre a formalização de convênio entre o Município de Itaquaquetuba e o Município de Mogi das Cruzes, nos termos do Processo Administrativo nº 17.499/2009 e de acordo com a Lei Municipal de Mogi das Cruzes nº 6.654, de 26 de dezembro de 2011, no desiderato de estabelecer e elucidar as responsabilidades administrativas, fiscais, de postura e urbanísticas nos seus respectivos território.

Art. 2º. Fica o Município de Itaquaquetuba autorizado a celebrar o convênio com o Município de Mogi das Cruzes, com a finalidade de promover, a partir do exercício de 2012, o ajustamento de responsabilidades administrativas, fiscais, de postura e urbanísticas nos seus respectivos territórios, conforme **Tabelas A, B, C, D e E** anexas, as quais ficam fazendo parte integrante desta lei, restritas aos loteamentos denominados Parque Recanto Mônica, Residencial Novo Horizonte, Bairro do Campo Limpo/Jardim Félix & Milton, Vila Augusta e Chácara Águas da Pedra, estabelecidas com a maior fidedignidade possível às plantas dos loteamentos demarcados pelo Instituto Geográfico e Cartográfico - IGC da Coordenadoria de Articulação e Planejamento do Estado de São Paulo.

Art. 3º. Dentro do especificado nas **Tabelas A B C D e E** a que alude o artigo 2º desta Lei, os imóveis que ultrapassem as respectivas divisas serão cadastrados pelo Município de Itaquaquetuba para fins de tributação, bem como para aprovação de projetos urbanísticos e ambientais.

§1º - Para os efeitos desta Lei os imóveis que se encontram especificados nas **Tabelas A B C D e E** a que alude o artigo 2º desta Lei, bem como os imóveis que ultrapassem as respectivas divisas, a partir da publicação desta Lei, poderão ter o



Câmara Municipal de Itaquaquecetuba

Estado de São Paulo

respectivo licenciamento urbanístico e ambiental, uma vez aprovados pela Municipalidade de Mogi das Cruzes, aceitos e imediatamente convalidados pela Municipalidade de Itaquaquecetuba.

§2º – Os imóveis que se encontram especificados nas **Tabelas A B C D e E** a que alude o artigo 2º desta Lei e que estejam nos limites territoriais do Município de Mogi das Cruzes, a partir da publicação desta Lei, estarão isentos dos impostos (IPTU, ITBI e ISS) oriundos do Município de Itaquaquecetuba, sem, contudo, prejuízo do cumprimento das respectivas obrigações acessórias, previstas na Lei Complementar nº 40, de 23 de dezembro de 1998, até ulterior regulamentação pelo Congresso Nacional, nos termos do parágrafo 4º, do artigo 18, da Constituição Federal de 1988.

Art. 4º. As obrigações, limites e as demais características do Convênio são os estabelecidos no texto anexo, sendo parte integrante da presente lei.

Art. 5º. As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA, em 05 de novembro de 2015, 455º da Fundação da Cidade e 62º da Emancipação Político Administrativa do Município.

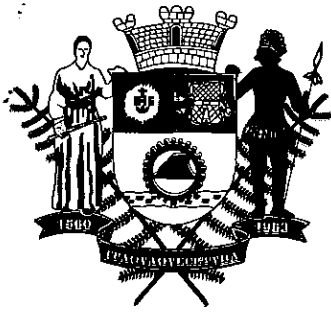

VER. WILSON DOS SANTOS

Presidente

Registrado no Departamento de Serviços Parlamentares e afixado no quadro de Editais, nesta data.


JOSEMAR DE JESUS ANDRADE

Diretor do Depto. de Serviços Parlamentares



Câmara Municipal de Itaquaquecetuba

Estado de São Paulo

TABELA A – ANEXA AO PROJETO DE LEI – FLS. 01.
Parque Recanto Mônica

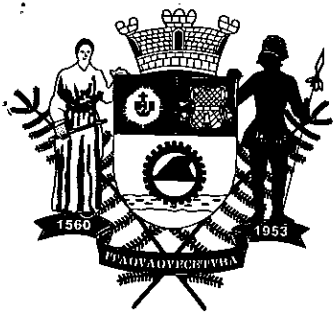
MOGI DAS CRUZES		IMPACTO FINANCEIRO	ITAQUAQUECETUBA	
QUADRAS	LOTES		QUADRAS	LOTES
			01	01 a 22
			02	01 a 19
			03	01 a 48
			04	01 a 30
			05	01 a 101
			06	01 a 24
07	89 a 108	R\$ 4.817,01	07	01 a 88
08	01 a 10 e 16 a 22	R\$ 3.039,24	08	01 a 15
09	01 a 41	R\$ 8.795,42		
10	01 a 36	R\$ 2.283,67		
11	01 a 10 e 120 a 149	R\$ 8.581,99	11	01 a 119
			12	01 a 67
			13	01 a 36
			14	01 a 42
			15	01 a 05
			16	01 a 63
			17	01 a 51
			18	01 a 30
			19	01 a 24
			20	01 a 16
			21	01 a 67
			22	01 a 54
			23	01 a 11



Câmara Municipal de Itaquaquecetuba

Estado de São Paulo

			24	01 a 68
			25	01 a 73
			26	01 a 12
			27	01 a 24
			28	01 a 55
			29	01 a 66
			30	01 a 45
			31	01 a 44
			32	01 a 38
			33	01 a 14
			34	01 a 04
			35	01 a 54
			36	01 a 30
			37	01

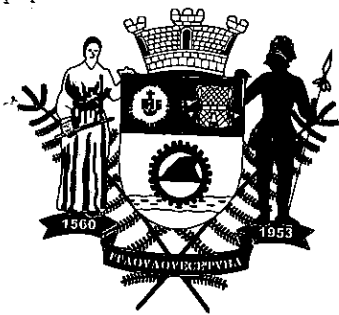


Câmara Municipal de Itaquaquecetuba

Estado de São Paulo

TABELA A - ANEXA AO PROJETO DE LEI - FLS. 02.
Parque Recanto Mônica

MOGI DAS CRUZES		IMPACTO FINANCEIRO	ITAQUAQUECETUBA	
QUADRAS	LOTES		QUADRAS	LOTES
			38	1 a 45
			39	1 a 68
41	01 a 06		40	1 a 63
			41	7 a 66
			42	1 a 29
			43	1 a 89
			44	1 a 02
			45	1 a 09
			46	1 a 27
			47	1 a 57
			48	1 a 11
			49	1 a 10
			50	1 a 73
			51	1 a 44
			52	1 a 49
			53	1 a 19
			54	1 a 08
			55	1 a 57
			56	1 a 28
			57	1 a 44
			58	1 a 50
			59	1 a 123
			60	1 a 105



Câmara Municipal de Itaquaquecetuba

Estado de São Paulo

			61	1 a 58
			62	1 a 13
			63	1 a 37
			64	1 a 21
			65	1 a 66
			66	1 a 47
			67	1 a 19

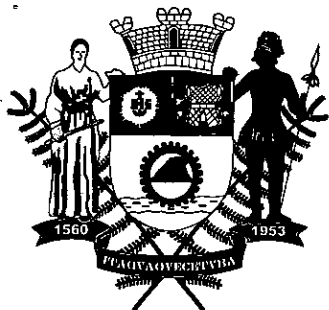


Câmara Municipal de Itaquaquecetuba

Estado de São Paulo

TABELA B – ANEXA AO PROJETO DE LEI – FLS. 03
Residencial Novo Horizonte

MOGI DAS CRUZES		IMPACTO FINANCEIRO	ITAQUAQUECETUBA	
QUADRAS	LOTES		QUADRAS	LOTES
01	Sistema de Lazer		01	1 a 28
			02	1 a 29
03	Sistema de Lazer		03	1 a 18
04	01 a 14			
05	01 a 28			
06	01 a 40			
07	01 a 94			
08	01 a 97			
09	01 a 95			
10	01 a 47			
11	01 a 32			
12	01 a 33			
13	01 a 32			
14	01 a 32			
15	01 a 34			
16	01 a 35			
17	01 a 18 + Área Institucional + Sistema de Lazer			

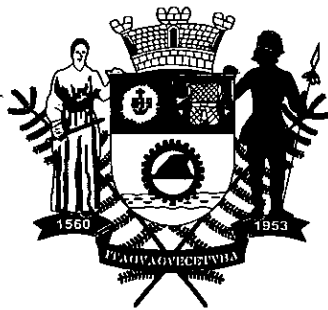


Câmara Municipal de Itaquaquecetuba

Estado de São Paulo

TABELA C – ANEXA AO PROJETO DE LEI
Bairro do Campo Limpo (Jardim Félix & Milton)

MOGI DAS CRUZES			ITAQUAQUECETUBA	
QUADRAS	LOTES	IMPACTO FINANCEIRO	QUADRAS	LOTES
			01	1 a 07
			02	01
			03	01
			04	1 a 05
			05 A	1 a 14
			05 B	1 a 06
06	03	R\$ 2.421,01	06	1 e 02
07	06 a 11	R\$ 3.846,54	07	01 a 05 e 2 a 17
08	08	R\$ 399,89	08	01 a 07 e 9 a 17
			09	1 a 15
11	01 a 21	R\$ 6.075,21		
12	01 a 18	R\$ 5.204,23		
13	10 a 13	R\$ 998,05	13	1 a 09, 4 e 15
14	01			
15	01	R\$ 822,67		
16	01	R\$ 2.040,37	16	02



Câmara Municipal de Itaquaquecetuba

Estado de São Paulo

TABELA D – ANEXA AO PROJETO DE LEI
Vila Augusta

MOGI DAS CRUZES		IMPACTO FINANCEIRO	ITAQUAQUECETUBA	
QUADRAS	LOTES		QUADRAS	LOTES
				01 a 14
				01 a 20
				01 a 28
				01 a 17
				01 a 16
				01 a 47
G	13	R\$ 228,69		01 a 12
				01 a 07
				01 a 53
J	01 a 12 e 14 a 28	R\$ 8.290,81		13
K	30 e 31	R\$ 385,07		01 a 29 e 32 a 57
L	23 a 46	R\$ 6.469,02		01 a 22 e 47 a 55
M	01 a 39	R\$ 9.229,76		
N	01 a 31	R\$ 6.875,73		
O	01 a 14	R\$ 4.253,94		
P	01 a 11+ Sistema de Recreio	R\$ 3.596,44		
Q	01 a 08 + Sistema de Recreio	R\$ 2.127,29		
R	01 a 20	R\$ 4.401,26		
S	01 a 23	R\$ 6.156,99		

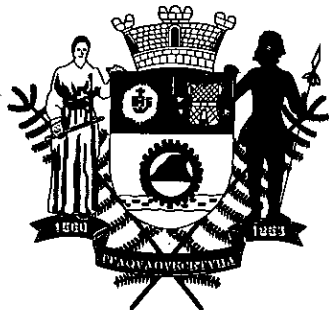


Câmara Municipal de Itaquaquecetuba

Estado de São Paulo

TABELA E – ANEXA AO PROJETO DE LEI – FLS. 06
Chácara Águas da Pedra

MOGI DAS CRUZES		IMPACTO FINANCEIRO	ITAQUAQUECETUBA	
QUADRAS	LOTES		QUADRAS	LOTES
				01 a 16
				01 a 40
				01 a 25
D	3 a 29	R\$ 3.418,55		01 a 22
E	01 a 06 04 a 22	R\$ 7.023,24		07 a 13
F	04 a 39 + Sistema de Recreio	R\$ 6.411,85		01 a 33
			TOTAL	R\$ 118.202,96



Câmara Municipal de Itaquaquetuba

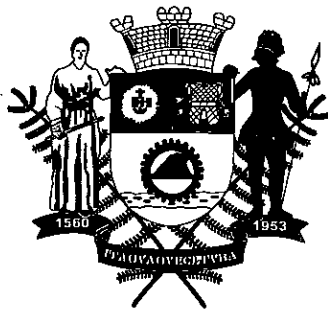
Estado de São Paulo

ANEXO AO PROJETO DE LEI

MINUTA DE CONVÊNIO N° _____, DE _____ DE _____ DE 2014.

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM OS MUNICÍPIOS DE MOGI DAS CRUZES E DE ITAQUAQUECETUBA, COM A FINALIDADE DE PROMOVER O AJUSTAMENTO DE RESPONSABILIDADE ADMINISTRATIVAS, FISCAIS, DE POSTURA E URBANÍSTICA NOS SEUS RESPECTIVOS TERRITÓRIOS.

Pelo presente Instrumento de Convênio, integrado especialmente pelo Processo Administrativo n° 17.499, de 23 de julho de 2009, de um lado o **MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES**, pessoa jurídica de direito interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 46.523.270/0001-88, com sede na Avenida Vereador Narciso Yague Guimarães, n° 277, Centro Cívico, Mogi das Cruzes/SP, neste ato, representado pelo Prefeito **Marcos Aurélio Bertazolli**, portador da CIRG n° 18.083.750-3 e inscrito no CPF/MF sob o n° 094.202.758-25, assistido pelo Secretário Municipal de Finanças, **Robson Senziali**, portador de CIRG n° 10.586.850 e inscrito no CPF/MF sob o n° 917.123.278-07 e, de outro lado, o **MUNICÍPIO DE ITAQUAQUECETUBA**, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 46.316.600/0001-64, pessoa Jurídica de direito público interno, com sede Av. Vereador João Fernandes da Silva n° 283 – Vila Virginia, Itaquaquetuba/SP, neste ato, representado pelo Prefeito **Mamoru Nakashima**, portador da CIRG n° e inscrito no CPF/MF sob o n° celebram o presente Convênio, diante da minuta examinada e aprovada pela Secretaria Municipal de Assuntos jurídicos e nos termos do determinado as fls. do processo acima referido, devidamente autorizado pela lei n° de de de 2011, e



Câmara Municipal de Itaquaquecetuba

Estado de São Paulo

Considerando que os loteamentos denominados Parque Recanto Monica, Residencial Novo Horizonte, Bairro do Campo Limpo/Jardim Felix e Milton, Vila Augusta e Chácara Águas da Pedra devidamente aprovados e totalmente implantados. Situam-se parcialmente em território pertencente ao município de Mogi das cruces, conforme apurado no Processo Administrativo nº 20.646./10 e, parcialmente, em território pertencente ao Município de Itaquaquecetuba, conforme apurado no Processo Administrativo nº 17.499/09;

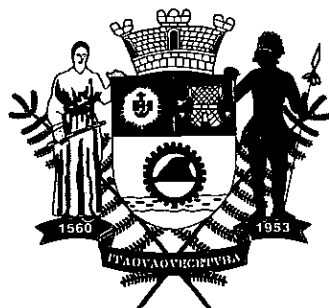
Considerando que a Lei nº 6.654, de 26 de dezembro de 2011 autoriza o Município de Mogi das Cruzes a celebrar convênio com o Município de Itaquaquecetuba para promover, a partir do exercício de 2012, o ajustamento de responsabilidades administrativa, fiscais, de postura e urbanística nos seus respectivos territórios, conforme **Tabelas A, B, C, D e E**, que fazem parte integrante do referido diploma legal;

Considerando a Lei Complementar nº , de de autoriza o Município de Itaquaquecetuba a firmar convênio com os Municípios vizinho para transferência de responsabilidade de áreas loteadas limítrofes.

Considerando a impossibilidade real de se permutar ou desmembrar áreas territoriais em face o decurso do prazo previsto nas Disposições Transitórias da Constituição Federal de 1988 e do decidido pelo Supremo Tribunal Federal – STF na ADI 2.381/RS;

Considerando a necessidade de ajustar as divisas territoriais limítrofes de modo a garantir a autoria dos Municípios de Mogi das Cruzes e de Itaquaquecetuba tratando-se tal questão, pois, de mérito administrativo, com interesse comum de ambos os Municípios;

Considerando os trabalhos técnicos desenvolvidos por ambas as Municipalidades as quais se pautaram, com a maior fidedignidade possível, às plantas dos loteamentos demarcados pelo Instituto Geográfico e Cartógrafo da Coordenadoria de Articulação e Planejamento Regional da Secretaria de Economia e Planejamento de Estado de São Paulo, os quais são partes integrantes do presente Convênio.



Câmara Municipal de Itaquaquecetuba

Estado de São Paulo

RESOLVEM:

a) que os lotes, quadras e glebas descritos nas Tabelas A, B, C, D e E, a partir do exercício de 2012 serão cadastrados para fins de lançamentos tributários segundo a discriminação a seguir, cabendo aos respectivos Municípios as receitas deles resultantes, conforme o caso:

TABELA A
Parque Recanto Mônica

MOGI DAS CRUZES		ITAQUAQUECETUBA	
GLEBAS	LOTES	GLEBAS	LOTES
		01	01 a 22
		02	01 a 19
		03	01 a 48
		04	01 a 30
		05	01 a 101
		06	01 a 24
07	89 a 108	07	01 a 88
08	01 a 10 e 16 a 22	08	01 a 15
09	01 a 41		
10	01 a 36		
11	01 a 10 e 120 a 149	11	01 a 119
		12	01 a 67
		13	01 a 36
		14	01 a 42
		15	01 a 05
		16	01 a 63
		17	01 a 51
		18	01 a 30



Câmara Municipal de Itaquaquecetuba

Estado de São Paulo

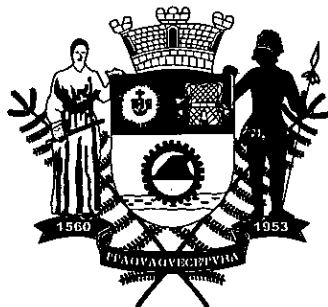
		19	1 a 24
		20	1 a 16
		21	1 a 67
		22	1 a 54
		23	1 a 11
		24	1 a 68
		25	1 a 73
		26	1 a 12
		27	1 a 24
		28	1 a 55
		29	1 a 66
		30	1 a 45
		31	1 a 44
		32	1 a 38
		33	1 a 14
		34	1 a 04
		35	1 a 54
		36	1 a 30
		37	01
		38	1 a 45
		39	1 a 68
		40	1 a 63
1	1 a 06	41	7 a 66
		42	1 a 29
		43	1 a 89
		44	1 a 02



Câmara Municipal de Itaquaquecetuba

Estado de São Paulo

		45	1 a 09
		46	1 a 27
		47	1 a 57
		48	1 a 11
		49	1 a 10
		50	1 a 73
		51	1 a 44
		52	1 a 49
		53	1 a 19
		54	1 a 08
		55	1 a 57
		56	1 a 28
		57	1 a 44
		58	1 a 50
		59	1 a 123
		60	1 a 105
		61	1 a 58
		62	1 a 13
		63	1 a 37
		64	1 a 21
		65	1 a 66
		66	1 a 47
		67	1 a 19



Câmara Municipal de Itaquaquecetuba

Estado de São Paulo

TABELA B
Residencial Novo Horizonte

** Descrição conforme Certidão IGC nº 174/2008, de 3 de outubro de 2008*

MOGI DAS CRUZES		ITAQUAQUECETUBA	
GLEBAS	LOTES	GLEBAS	LOTES
01	Sistema de Lazer	01	01 a 28
		02	01 a 29
03	Sistema de Lazer	03	01 a 18
04	01 a 14		
05	01 a 28		
06	01 a 40		
07	01 a 94		
08	1 a 97		
09	01 a 95		
10	01 a 47		
11	01 a 32		
12	01 a 33		
13	01 a 32		
14	01 a 32		
15	01 a 34		
16	01 a 35		
17	1 a 18 + Área Institucional + Sistema de Lazer		



Câmara Municipal de Itaquaquecetuba

Estado de São Paulo

TABELA C
Bairro do Campo Limpo (Jardim Félix & Milton)

MOGI DAS CRUZES		ITAQUAQUECETUBA	
GLEBAS	LOTES	GLEBAS	LOTES
		01	01 a 07
		02	01
		03	01
		04	01 a 05
		05 A	01 a 14
		05 B	01 a 06
06	03	06	01 e 02
07	06 a 11	07	01 a 05 e 12 a 17
08	08	08	01 a 07 e 09 a 17
		09	01 a 15
11	01 a 21		
12	01 a 18		
13	10 a 13	13	01 a 09, 14 e 15
14	01		
15	01		
16	01	06	02



Câmara Municipal de Itaquaquecetuba

Estado de São Paulo

TABELA D
Vila Augusta

MOGI DAS CRUZES		ITAQUAQUECETUBA	
GLEBAS	LOTES	GLEBAS	LOTES
			01 a 14
			01 a 20
			01 a 28
			01 a 17
			01 a 16
			01 a 47
G	13		01 a 12
			01 a 07
			01 a 53
J	01 a 12 e 14 a 28		13
K	30 e 31		01 a 29 e 32 a 57
L	23 a 46		01 a 22 e 47 a 55
M	1 a 39		
N	1 a 31		
O	1 a 14		
P	1 a 11+ Sistema de Recreio		
Q	1 a 08 + Sistema de Recreio		
R	1 a 20		
S	01 a 23		



Câmara Municipal de Itaquaquecetuba

Estado de São Paulo

TABELA E
Chácara Águas da Pedra

MOGI DAS CRUZES		ITAQUAQUECETUBA	
QUADRAS	LOTES	QUADRAS	LOTES
			01 a 16
			01 a 40
			01 a 25
D	23 a 29		01 a 22
E	01 a 06 14 a 22		7 a 13
F	34 a 39 + Sistema de Recreio		01 a 33

b) que os órgãos competentes das Prefeituras dos Municípios de Mogi das Cruzes e de Itaquaquecetuba, conjuntamente, darão ciência aos proprietários dos lotes e áreas localizados na divisa limítrofe, de que os impostos, taxas e demais agregados passarão a ser arrecadados pelos Municípios onde o imóvel estiver localizado segundo as **Tabelas A, B, C, D e E**, a que alude o item "a" deste Convênio, procedendo-se a um novo cadastramento;

c) que cada Prefeitura Municipal ficará responsável em âmbito administrativo, fiscal, de postura e urbanística pela prestação de serviços públicos aos munícipes cujos imóveis se localizarem dentro do estabelecimento nas **Tabelas A, B, C, D e E**, a que alude o item "a" deste Convênio;

d) que cada uma das Prefeituras, por intermédios dos seus órgãos competentes, adotará as providências necessárias para a efetiva regularização e o cumprimento integral do presente Convênio.



Câmara Municipal de Itaquaquecetuba

Estado de São Paulo

E, por estarem certos e ajustados, foi lavrado este instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, digitadas apenas no anverso, assinada a última folha e rubricadas as anteriores, ficando uma via com o **CONVENIENTE** e a outra com **CONVENIADO**, tudo na presença das duas testemunhas abaixo, para que surta todos os efeitos legais. Eu, _____, Secretário do Governo, o lavrei.

Local e data.

ASSINATURAS

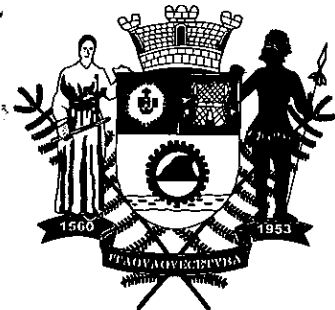
TESTEMUNHAS:

RG

CPF

RG

CPF



Câmara Municipal de Itaquaquecetuba

Estado de São Paulo

TERMO DE CIÊNCIAS E DE NOTIFICAÇÃO

MUNICÍPIO DE ITAQUAQUECETUBA

Órgão ou Entidade: Prefeitura de Municipal de Itaquaquecetuba

Convênio nº: XXXXXXXXX/2014

Objeto: Formalização de convênio entre as Prefeituras Municipais de Itaquaquecetuba e de Mogi das Cruzes e com a finalidade de promover ajustamento de responsabilidades administrativas, fiscais, de posturas e urbanísticas nos seus respectivos territórios.

Conveniente: Município de Mogi das Cruzes

Conveniada: Municipal de Itaquaquecetuba

Na qualidade de **Conveniente** e **Conveniada**, respectivamente do termo acima identificado, e, cientes de seu encaminhamento ao **Tribunal de Contas do Estado**, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por **CIENTES** e **NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Outrossim, declaramos estar ciente, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados relativamente ao aludido processo, serão publicadas no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Local e data.

ASSINATURAS